TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONTRATO Nº 02/2012/TCE-RO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2012, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, senhor **Luiz Guilherme Erse da Silva,** portador da Carteira de Identidade RG n° 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o nº006.363.632-87, pelo poderes que lhes são outorgado, por meio da Portaria nº130, de 9.1.2012, publicada no DOeTCE-RO n° 116 ano II, de 9.1.2012 e a empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0001-30, com sede na Rua Pedro Ivo, 2845, Costa e Silva, Porto Velho-RO, CEP 78903-720, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua representante legal Senhora **Patrícia dos Santos Almeida**, portadora da cédula de Identidade RG 610.215 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº 705.683.242-34, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2795/2011/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Processo Administrativo nº 2795/2011/TCE-RO.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante fornecimento de mão-de-obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, no total de 9 (nove) postos, sendo 8 (oito) postos de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, 07 (sete) dias por semana, localizados no prédio sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, nas residências de Conselheiros e nas Secretarias Regionais de Controle Externo dos Municípios de Vilhena, Cacoal e Ariquemes, e 1 (um) posto de 12 (doze) horas noturno,

07 (sete) dias por semana, localizados na Residência do Conselheiro José Gomes de Melo, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no Projeto básico elaborado para a contratação – Anexo II do edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, acompanhado de seus anexos, e demais elementos constantes do Processo nº 2795/2011/TCE-RO.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato será precedido de Empenho, e pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, conforme os preços estipulados na tabela abaixo:

Item	Descrição Serviços	Quantidade	Valor Mensal por posto (R$)	Valor Mensal Total (R$)
1	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas diurnas, no município de Porto Velho/RO.	5	4.945,21	24.726,05
2	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas noturnas, no município de Porto Velho/RO.	6	6.111,28	36.667,68
3	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas diurnas, no município de Vilhena/RO.	1	4.945,06	4.945,06
4	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas noturnas, no município de Vilhena/RO.	1	6.111,49	6.111,49
5	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas diurnas, no município de Cacoal/RO.	1	4.945,06	4.945,06
6	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas noturnas, no município de Cacoal/RO.	1	6.111,49	6.111,49
7	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas diurnas, no município de Ariquemes/RO.	1	4.945,06	4.945,06

8	Posto de Segurança e Vigilância Armada, atendendo às condições, exigências e especificações complementares do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011/TCE-RO, jornada de 12x36 horas noturnas, no município de Ariquemes/RO.	1	6.111,49	6.111,49
TOTAL GERAL				**94.563,38**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981.0000, Elemento de Despesa 3390.37, Nota de Empenho Nº. 0496/2012.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O início da prestação dos serviços deverá ocorrer às 06h do dia 1° de abril de 2012.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Durante a vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Compete à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços;

b) Atender prontamente às reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus empregados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;

d) Enviar as faturas/Nota Fiscal para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas – CEP:76801-326, até o último dia útil do mês relativo ao serviço prestado.

e) Realizar o serviço de forma contínua, devendo realizar as cobranças mensalmente.

f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, tais como: impostos, tributos, fretes, transportes e outras que forem devidas.

g) Garantir que na eventual necessidade de substituição de pessoal ou bens empregados na prestação do serviço, os mesmos detenham características iguais ou superiores àqueles previamente aprovados pelo fiscal do contrato, sem ônus adicional para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

h) Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e no Edital de Licitação, inclusive a obrigação futura relativa à apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei Federal nº 12.440/11;

i) A CONTRATADA deverá atender às exigências e condições dispostas no Edital de Licitação que precede e integra o presente contrato, bem como seus ANEXOS, sobretudo das disposições do Projeto Básico elaborado para a presente contratação, e zelar pela sua manutenção durante a vigência do contrato.

j) Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São também responsabilidades e obrigações da CONTRATANTE:

a) Promover, através da Secretaria Geral de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos

quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA;

b) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

d) Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da assinatura deste Termo;

g) Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o presente contrato, mesmo as não transcritas neste Termo;

h) Efetuar a publicação deste termo contratual na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à CONTRATADA, ainda:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Durante a vigência do contrato, a prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe da Assessoria de Segurança Institucional, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da fatura, no caso de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, salvo se por motivo de força maior definido em lei e reconhecido e autorizado pela autoridade competente, limitado a 10% (dez por cento);

b) em caso de reincidência por 3 (três) vezes no atraso que trata o item anterior, poderá ser aplicada a sanção prevista nesta cláusula, inciso IV, sem prejuízo de outras cominações;

c) na hipótese da empresa recusar-se a assinar o Termo de Contrato durante a vigência do registro de preços, bem como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento da multa prevista nesta cláusula, inciso IV.

III – Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

a) Gravíssima: 5 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços;

b) Grave: 4 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

c) Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração: 3 (três) anos;

d) Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

IV – Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

V – A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

VI – A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

VII – Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

VIII – As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

IX – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) Comportar-se de modo inidôneo;

d) Fizer declaração falsa;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Deixar de apresentar documentação exigida.

X – Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

XI – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura mensalmente, até o último dia útil do mês relativo ao serviço prestado, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que será feita mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, houver erro na fatura, ou se os serviços não estiverem em perfeita concordância com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Saneadas as condições impeditivas do pagamento, serão contabilizados os dias decorridos desde a sua comunicação formal, e adicionados ao prazo de pagamento restante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas faturas não pagas até o vencimento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, proporcional ao atraso, corrigido pela variação acumulada do IGP-M, combinado com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste documento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto **nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho/RO, 30 de março de 2012.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento

PATRÍCIA DOS SANTOS ALMEIDA
Representante Legal/ Columbia Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda

VISTO: _____
Secretaria de Administração
Flavio Cioffi Junior
Secretário de Administração
Cad. 178

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO
Miguel Roumie Junior
Assessor Jurídico Cad. 422